



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 11:234— Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Évora com um escriptorário de 2.ª classe.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:235— Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias os pareceres do Conselho Permanente da Acção Educativa acerca da equiparação de certos cursos e habilitações ao curso dos liceus para efeitos de provimento de cargos públicos e da equivalência do curso complementar de comércio, regulado pelo decreto n.º 20:420, insertos no *Diário do Governo* n.ºs 1 e 2, 2.ª série, de 2 e 3 de Janeiro do corrente ano.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:236— Permite, sem prejuízo da produção de farinhas de tipo único necessárias ao abastecimento público, o fabrico e venda, no arquipélago da Madeira, da farinha de 1.ª qualidade a que se refere o artigo 9.º do decreto-lei n.º 30:554.

Portaria n.º 11:237— Revoga o n.º 6.º da portaria n.º 11:070 e condiciona, nos termos da portaria n.º 10:292, a licença do Conselho Técnico Corporativo, depois de ouvida a Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, a exportação de semente de pinheiro bravo (penisco).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 11:234

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º e § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Évora com um escriptorário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 10 de Janeiro de 1946.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Ensino

Portaria n.º 11:235

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e para os efeitos da portaria n.º 11:077, de 29 de Agosto de 1945, que sejam publicados no *Boletim Oficial* de todas as colónias os pareceres do Conselho Permanente da Acção Educativa, homologados, respectivamente, por S. Ex.ªs o Ministro e o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, em seus despachos de 23 de Janeiro de 1940 e de 28 de Novembro de 1944, e publicados no *Diário do Governo* n.ºs 1 e 2, 2.ª série, de 2 e 3 de Janeiro do corrente ano.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 10 de Janeiro de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 11:236

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do decreto-lei n.º 30:554, de 28 de Junho de 1940, o seguinte:

1.º Sem prejuízo da produção de farinhas de tipo único necessárias ao abastecimento público, é permitido o fabrico e venda, no arquipélago da Madeira, da farinha de 1.ª qualidade a que se refere o artigo 9.º do decreto-lei n.º 30:554, de 28 de Junho de 1940.

2.º Os preços máximos da farinha de 1.ª qualidade e do respectivo pão serão fixados pelo governador do distrito autónomo do Funchal.

Ministério da Economia, 10 de Janeiro de 1946.— O Ministro da Economia, *Clotário Luís Supico Ribeiro Pinto*.

Conselho Técnico Corporativo

Portaria n.º 11:237

Considerando que as existências de semente de pinheiro bravo (penisco) excedem actualmente as necessidades do País;